



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38 / 2021 - HFA  
PROCESSO Nº 60550.008511/2021-16

**I - REFERÊNCIA**

**1. CONTRATANTE**

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900.

**2. CONTRATADA**

2.1. Empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, inscrita no CNPJ sob nº 60.665.981/0009-75, Inscrição Estadual nº 5257755260375, com sede na Rodovia Fernão Dias - BR 381, S/N, Parte 2 Km 862.5 - Distrito, Pouso Alegre - MG, CEP: 37.556-830.

**3. OBJETO**

3.1. Aquisição emergencial de medicamentos para a Seção de Central de Abastecimento de Medicamentos, para uso em pacientes do Hospital das Forças Armadas (HFA). Os medicamentos tiveram seus consumos elevados, devido a abertura de novos leitos de UTI neste Hospital e o uso dos medicamentos são **imprescindíveis** para o tratamento dos pacientes desta Unidade de Internação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FENTANILA, APRESENTAÇÃO: SAL CITRATO, DOSAGEM: 0,05 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	271950	Ampola	8000	R\$ 6,32	R\$ 50.560,00
2	MIDAZOLAM, DOSAGEM: 5 MG/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	268481	Ampola	7000	R\$ 7,90	R\$ 55.300,00
3	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM 100 MG, INDICAÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	268442	Frasco	500	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00

VALOR TOTAL: **R\$ 114.360,00**

**II. AMPARO LEGAL**

- art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em razão da situação de emergência.

### III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Não se enquadra com atividade de custeio comum a todos os órgãos e entidades, independentemente da sua classificação orçamentária, visto que aplica-se diretamente à atividade finalística deste Órgão.
- A despesa correrá no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001, PTRES: 168701, Fonte 0118, Natureza da Despesa 33.90.30-09 Material Farmacológico (3574174).
- Cabe destacar, ainda, que a disponibilidade de crédito orçamentário deverá ser observada no momento de emissão do empenho e, portanto, poderá sofrer alterações. Informo-vos, também, que a análise gerencial para execução desta despesa deve ser tomada considerando que o saldo de créditos disponíveis deve comportar todas as despesas com custeio da atividade fim até o final do exercício, inclusive para contratos continuados e demais materiais.
- Tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.
- Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Está incluída no plano de execução orçamentária de 2021.
- É compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.
- Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 56, *caput* da Lei nº 8.666/93, devido o objeto ter sua entrega imediata não gerando obrigações futuras.

### IV - VALOR ESTIMADO

- O custo total estimado da contratação é de **R\$ 114.360,00 (Cento e quatorze mil e trezentos e sessenta reais)**, incluído todos os itens do Objeto desta contratação.
- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

### V. JUSTIFICATIVA (art. 26, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)

#### 1. OBJETIVO

- 1.1.** Conforme o Documento de Formalização de Demanda - DFD (3614920), o Estudos Técnicos Preliminares - ETP (3675964), o Estudo Técnico Preliminar Digital (3684346) e Projeto Básico (3675968);
- 1.2.** A abertura do atual processo tem por finalidade propiciar a condição necessária para o atendimento aos pacientes do Hospital das Forças Armadas. Está acontecendo o uso dos medicamentos em larga escala em todo território nacional, fato que levou o desaparecimento dos mesmos dos laboratórios e distribuidores, apesar de existir aumento na produção, não está sendo suficiente para atender a necessidade atual do mercado. Os medicamentos em questão já tiveram todos os saldos existentes em atas de registros de preços utilizados. Devido a grande demanda, a há necessidade de aquisição de uma quantidade maior que o previsto em consumo mensal, prevendo ainda a abertura de mais leitos de UTI e no momento, não existe outras atas de registros de preços disponíveis para aquisição dos mesmos.
- 1.3.** As quantidades solicitadas de todos os medicamentos são para atender situação emergencial, até que outro processo licitatório seja realizado, uma vez que, não existe previsibilidade da quantidade dos medicamentos para o atendimento aos pacientes que estão ou serão internados neste Nosocômio.
- 1.4.** Esta solicitação se faz necessária para satisfazer as necessidades prioritárias de cuidado de saúde dos pacientes internados no HFA e para manter o abastecimento dos medicamentos na Seção Central de Abastecimento de Medicamentos do HFA, pois o uso em larga escala em todo território nacional levou ao desaparecimento dos mesmos dos laboratórios e distribuidores, apesar de existir aumento na produção, não está sendo suficiente para atender a necessidade atual do mercado.

#### 2. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Esta solicitação se faz necessária para assegurar que os pacientes recebam a medicação necessária ao tratamento e para evitar o desabastecimento dos referidos medicamentos no HFA, tendo em vista não existir ata de pregão disponível para ser feita a compra.
- 2.2.** A falta dos medicamentos poderá trazer sérios prejuízos a assistência aos pacientes que necessitam de atendimento, inclusive com risco para para as suas vidas. Não existe nenhuma outra Ata de Registro de Preços vigente disponível para aquisição destes medicamentos. Os medicamentos em questão já tiveram todos os saldos existentes em atas de registros de preços, empenhados, devido a grande demanda que ocorreu nos meses de janeiro a abril do corrente, e no momento não existe outras atas de registros de preços disponíveis para aquisição dos mesmos.

**2.3.** Em relação ao medicamento Fentanila, apresentação: Sal Citrato, dosagem 0,05 mg/ml, indicação: solução Injetável, ampola de 10ml, informo que o mesmo foi "Cancelado no Julgamento" no Pregão 61/2020 - HFA (item 128 - Processo 60550.043815/2019-05) e "Deserto por Inexistência de Proposta", na Republicação (item 101 - Pregão 21/2021 - Processo 60550.029905/2020-19), homologados em 14 de outubro de 2020 e 20 de maio de 2021, respectivamente. Ainda sobre a Fentanila, o consumo do mês de março de 2021 foi de 1.916 ampolas, conforme mostra o Relatório do Sistema MV (3613938) e o estoque do medicamento só não zerou, devido ao HFA ter recebido 1.000 ampolas de doação do Ministério da Saúde, em abril do corrente ano.

**2.4.** Sobre o medicamento Midazolam, dosagem: 5 mg/ml, aplicação: injetável, ampola de 10ml, ficou "Cancelado no Julgamento" no Pregão 10/2021, do HFA (item 98 - Processo 60550.014241/2020-93), homologado em 24 de março de 2021 e já foi incluído em um processo de Republicação (60550.016253/2021-33). Em outubro de 2020 foi empenhado 2.000 ampolas do medicamento para o Fornecedor Laboratório Teuto Brasileiro (2853084), do Pregão 04/2019, da UASG 250105 - Hospital da Lagoa, do qual o HFA era participante, porém o fornecedor não entregou o medicamento, devido a divergência do valor com o Órgão Gerenciador da Ata. Também foi empenhado 4.600 ampolas do medicamento para o fornecedor Multihosp Comercial de Produtos (3353753), do Pregão 41/2019, da UASG 160223 - Hospital Geral de Curitiba, do qual o HFA é participante, sendo que o o fornecedor também não vai entregar, devido a impraticabilidade do valor do medicamento (R\$ 3,75). O consumo do medicamento no mês de março de 2021 foi de 1.766 ampolas, conforme mostra o Relatório do Sistema MV (3613944).

**2.5.** Já o Suxametônio Cloreto, dosagem 100mg, indicação injetável, frasco ampola foi "Cancelado no Julgamento" no Pregão 10/2021, do HFA (item 159 - Processo 60550.014241/2020-93), homologado em 24 de março de 2021 e já foi incluído em um processo de Republicação (60550.016253/2021-33). O consumo do mês de março de 2021 foi de 51 frascos ampola, conforme mostra o Relatório do Sistema MV (3613956) e o estoque do medicamento só não zerou tendo em vista, o Hospital ter recebido 300 frascos ampola de doação do Ministério da Saúde, em abril do corrente ano.

**2.6.** A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelo chefe da Divisão de Medicina deste Hospital, ratificada pela Diretoria Técnica de Saúde – DTS. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais medicamentos para o atendimento aos pacientes do HFA.

### **3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques mínimos deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

### **4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

**4.1.** A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes de clínicas e Departamentos. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina o HFA.

**4.2.** A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

### **5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1.** Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

**5.2.** A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

**5.3.** Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**5.4.** Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;

**5.5.** As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto à observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

**5.6.** A empresa contratada deverá apresentar Termo de Compromisso para receber aqueles materiais vencidos ou não utilizados, de acordo com o instrumento de logística reversa definido na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto nº 7.404/10, se for o caso.

5.7. Os licitantes devem oferecer produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

5.8. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.9. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

5.10. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

## 6. TIPO DE SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO)

6.1. Não se aplica.

## 7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

7.1. As quantidades solicitadas dos medicamentos estão justificadas no Estudo Técnico Preliminar (3614922), e são para atender a situação emergencial, até que outro processo licitatório seja realizado, uma vez que, não existe previsibilidade da quantidade dos medicamentos para o atendimento aos pacientes que estão ou serão internados neste Nosocômio.

7.2. A falta dos medicamentos poderá trazer sérios prejuízos a assistência aos pacientes que necessitam de atendimento, inclusive com risco para as suas vidas.

## 8. FUNDAMENTO DE DIREITO

8.1. A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório prévio, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII).

8.2. As hipóteses de dispensa de licitação estão delineadas na Lei nº 8.666/93 (art. 24), expressando situações em que se facultou ao gestor realizar, ou não, procedimento licitatório, fundado em seu poder discricionário (juízo de conveniência e oportunidade), em atenção ao interesse público.

8.3. Na lição de Marçal Justen Filho, “a Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarrregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos por lei” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005).

8.4. O legislador houve por bem introduzir hipótese normativa da contratação direta em função de situações **extremas** que motiva à tomada de providências **emergenciais**, estabelecendo que “[é] dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento** de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a **segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos” (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93).

8.5. De acordo com a doutrina, “[a] hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supra-individuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública. [...] O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal” (Marçal, op. cit., p. 238).

8.6. Assim, a contratação emergencial pressupõe a presença de dois **requisitos**: a) a **concreta e iminente potencialidade de dano gravoso**; e b) a **adequação da medida alvitada para eliminar o risco que afeta o interesse público**.

8.7. Como bem pontua a doutrina, “[n]o caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores” (Marçal, op. cit., p. 294).

8.8. Realmente, em casos excepcionais, a regra geral (licitação) cede espaço à aplicação de medidas excepcionais (dispensa emergencial de licitação), mais consentâneas com o interesse público (princípio da adequabilidade normativa). A particularidade de cada caso não pode ser menosprezada pelo intérprete e aplicador do Direito, a ponto de, sem o menor senso crítico, subsumir regras nitidamente incompatíveis com a realidade, ignorando os efeitos práticos da medida. O senso de razoabilidade há de conduzir à solução que melhor se ajustar ao caso concreto (teoria da interpretação construtiva do Direito). Afinal, é lição antiga aquela segundo a qual “[não] é a exceção que se subtrai à regra, mas a regra que, suspendendo-se, dá lugar à exceção e somente deste modo se constitui como regra, mantendo-se em relação com aquela”.

**8.9.** Justamente por se tratar de medida excepcional, o Eg. TCU vem exigindo cautelas redobradas do gestor, devendo a medida “*ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dívida quanto à regularidade no uso do dispositivo*” (Acórdão nº 2.614/2011 - TCU-Plenário), restringindo-se “*à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano*” (Acórdão nº 943/2011 - TCU-Plenário).

**8.10.** O Tribunal de Contas da União compreende que, para caracterização da situação emergencial, é necessário existir “*urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas*” e que “*o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso*” (Decisão nº 347/1994-Plenário).

**8.11.** Nos termos do Decreto nº 8.422/2015, o HFA tem por missão institucional (competência) prestar assistência médico-hospitalar a pessoas determinadas (art. 1º, I), devendo, para tanto, adotar o conjunto de atividades relacionadas com “*a prevenção de doenças, com a conservação e a recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes*”, como também assegurar “*o fornecimento e a aplicação de meios, de cuidados e dos demais atos médicos e paramédicos necessários*” (art. 1º, parágrafo único, I e II).

**8.12.** Diante do exposto, a contratação por meio regular de processo licitatório, devido à sua regulamentação, no atual momento, torna-se inviável a satisfação da necessidade administrativa, podendo resultar em grande risco à segurança do paciente.

## **9. ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**9.1.** Mesmo diante da situação emergencial que se apresenta, procederemos conforme abalizada lição do TCU no sentido de orientar de que, “*inclusive nas contratações diretas, realize ampla pesquisa de preços no mercado e na administração pública, contendo preços fundamentados e detalhados, em conformidade com o disposto nos arts. 40, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993*” (Acórdão nº 1330/2008 - TCU-Plenário).

**9.2.** Neste contexto, a contratação direta só é admissível “*após comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, mediante pesquisa de preços em pelo menos três empresas do ramo, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo de dispensa ou inexistência*” (Acórdão nº 6.499/2009 - TCU-1ª Câmara).

**9.3.** Enfim, “[*é*] necessário consultar o **maior número possível de interessados** em contratações de caráter emergencial, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público” (Acórdão 267/2003, TCU-1ª Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

**9.4.** Com o fito de prestigiar o princípio da isonomia, da obtenção da proposta mais vantajosa, assim como, da impessoalidade, esta Administração promoveu pesquisa de preços conforme Pesquisa inicial (3372478), Propostas das Empresas Apollo e Nova Esperança (3382856), Relatório BPS (3392702), DAP (3393300) (3393514) (3394692) (3394984), Proposta Empresa Cristália (3448332), DAP (3460852), Proposta AnjoMedi (3484592), DAP (3486002), Proposta União Química (3489722), DAP (3490060), Mapa Comparativo de Preços (3500600), sendo que a razão da escolha do fornecedor, a Empresa União Química, foi por ter apresentado o menor preço após negociação (3630022), e a justificativa da escolha da empresa está descrito no DAP (3490060).

**9.5.** Em relação a razão da escolha do fornecedor, a Empresa União Química fez a cotação para atender a aquisição do HFA (3630022) e a cotação apresentada, possui valores que encontram-se abaixo dos preços unitários sugeridos no Mapa Comparativo (3500600) e estão dentro dos praticados no mercado.

## **10. DA REGULARIDADE CADASTRAL**

**10.1.** A Empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, inscrita no CNPJ sob nº 60.665.981/0009-75, se encontra regularmente inscrito junto à Receita Federal, há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste nosôcio, conforme a Consulta Parametrizada SICAF (3574826).

**10.2.** Encontra-se regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002 (3574792), não constando nada vencido ou com restrições junto a Receita Federal, FGTS e CNDT.

**10.3.** Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (3574806), não constando nenhum impedimento junto ao TCU - Licitantes Inidôneos, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e no CADIN (3574756).

**10.4.** A empresa apresentou também, declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 (3571290).

## **11. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, inc. III, Lei nº 8.666/93)**

**11.1.** Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas

**11.2.** Nesse mister, foi autuadas as Propostas da Empresa AnjoMedi (3484592), Empresa Cristália (3448332), Empresas Apollo e Nova Esperança (3382856).

**11.3.** Para instruir tal justificativa esta Administração houve por bem, realizar Pesquisa de Mercado/Preços nos Parâmetros I (3392694) e Pesquisa inicial (3372478).

**11.4.** O Setor Requisitante corroborou as pesquisas de mercado realizadas conforme o Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) (3393300) (3393514) (3394692) (3394984) e (3490060), confirmando a identidade do objeto pesquisado com o requisitado, portanto apto a atender às necessidades desta Administração diante da análise que justifica a demanda.

**11.5.** O Relatório de Avaliação Crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços, publicada no Aditamento DCAF nº 21/2017 ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017 (3500632);

**11.6.** A proposta apresentada foi fruto de negociação com a Empresa União Química Farmacéutica Nacional S/A (3630022), e se encontra compatível com os praticados no mercado atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, havendo conformidade da proposta apresentada, com os preços efetivamente cobrados a outras pessoas. Portanto, os preços propostos gozam de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 30 dias).

## **12. DA ENTREGA DO OBJETO**

**12.1.** Conforme o Projeto Básico (3675968), devido a urgência da utilização dos medicamentos, os produtos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ordem de fornecimento (Nota de Empenho), acompanhado de cópia do empenho, ambos enviados por e-mail. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília/DF, Seção de Almoxarifado, Sala de Entrada, telefone: (61) 3966-2385 ou 3966-2104, quando se tratar de Nota Fiscal com natureza de operação venda, sendo o recebimento, neste momento, de caráter provisório, compreendido no horário entre 7:00 às 16:30 horas, de segunda a quinta-feira e de 7:00 às 15:00 horas, na sexta-feira.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** Conforme o Projeto Básico (3675968) será por meio de Nota de Empenho (NE).

**13.2.** O pagamento será realizado no prazo de trinta até 30 (trinta) dias com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.

**13.3.** Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal. O CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da Nota de Empenho.

**13.4.** O atesto do agente responsável será colocado no verso da Nota Fiscal. Deverá ser escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo o respectivo "atesto", reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura e posteriormente autuado no respectivo processo eletrônico.

## **14. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO**

- a. Parte 50-HFA (3358407)
- b. Relatório Mensal de Consumo MV (3365120)
- c. DFD (3366628)
- d. Estudos Preliminares (3369946)
- e. Parte 52-HFA (3370212)
- f. Pesquisa Inicial (3372478)
- g. Pesquisa Parâmetro I (3392694)
- h. Relatório BPS (3392702)
- i. Despacho 389-HFA (3392716)
- j. DAP (3393300)
- k. DAP (3393514)
- l. DAP (3394692)
- m. DAP (3394984)
- n. E-mails enviados (3396762)

- o. Proposta Cristália (3448332)
- p. Despacho 454-HFA (3448344)
- q. DAP (3460852)
- r. Parametrizadas (3469500)
- s. E-mails enviados (3473124)
- t. Proposta AnjoMedi (3484592)
- u. Despacho 490-HFA (3484834)
- v. DAP (3486002)
- w. Proposta União Química (3489722)
- x. Declaração não emprega menor (3571290)
- y. Despacho 494-HFA (3489738)
- z. DAP (3490060)
- aa. Parametrizadas (3500318)
- ab. Mapa Comparativo de Preços (3500600)
- ac. Relatório 260-HFA (3500632)
- ad. Despacho 509-HFA (3500642)
- ae. Autuação (3521322)
- af. Termo de Abertura (3521562)
- ag. E-mail (3520964)
- ah. E-mail (3521104)
- ai. Proposta Apollo (3532098)
- aj. Declaração não emprega menor (3524104)
- ak. Designação Chefe Sec Aquisições (3524654)
- al. Nomeação Cmt Log (3524792)
- am. E-mail (3570092)
- an. Parte 87-HFA (3571454)
- ao. Termo de adjudicação PE 21/2021 (3571620)
- ap. Despacho 112-HFA (3566486)
- aq. Parte 495-HFA (3572958)
- ar. Parte 496-HFA (3572996)

as. Autorização OD (3573082)  
at. Parte 250-HFA (3574174)  
au. CADIN Cristália (3574746)  
av. CADIN União Química (3574756)  
aw. Parametrizada Cristália (3574766)  
ax. Consolidada TCU Cristália (3574772)  
ay. Situação Fornecedor Cristália (3574782)  
az. Parametrizada União Química (3574792)  
ba. Consolidada TCU União Química (3574806)  
bb. Situação Fornecedor União Química (3574826)  
bc. Projeto Básico (3587454)  
bd. Parte 531-HFA (3595050)  
be. Parte 92-HFA (3598620)  
bf. Parte 541-HFA (3603210)  
bg. Parte 94-HFA (3611148)  
bh. Relatório MV Fentanila (3613938)  
bi. Relatório MV Midazolam (3613944)  
bj. Relatório MV Suxametônio (3613956)  
bk. DFD (3614920)  
bl. ETP (3614922)  
bm. Projeto Básico (3617532)  
bn. Proposta União Química (3630022)  
bo. BI Designação OD (3619080)  
bp. ETP Digital Minuta (3631706)  
bq. Termo de Disp Licitação MINUTA (3615390)  
br. Análise de Conformidade MINUTA (3619922)  
bs. Lista de Verificação MINUTA (3629156)  
bt. Ofício 14330-HFA (3633316)  
bu. Despacho 338-SG-MD (3644490)  
bv. Parecer 420/2021-AGU (3667418)  
bw. Despacho Aprovação 1200/2021-AGU (3667434)  
bx. Parte 617-HFA (3667910)  
by. Parte 173-HFA (3676280)  
bz. Estudos Preliminares (3675964)  
ca. Projeto Básico (3675968)



- cb. ETP Digital 71/2021 (3684346)
- cc. Certidão Sec Aqs (3674358)
- cd. Termo de Dispensa de Licitação 38/2021 (3674610)
- ce. Análise de Conformidade (3674690)
- cf. Lista de Verificação (3674732)
- cg. Extrato Dispensa de Licitação (3674770)

## VI - RESOLUÇÃO

- Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **DISPENSÁVEL** a licitação para a aquisição do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, em virtude da situação de emergência e calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.
- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisições (3524654), do Ordenador de Despesas do HFA (3619080) e o Diário Oficial da União com a nomeação do Sr. Comandante Logístico do HFA (3524792), autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de Verificação (3674690) disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelos Servidores responsável pela sua aferição.
- Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).
- Seja publicado o extrato de dispensa de licitação com as seguintes informações: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e CNPJ/CPF), valor, fundamento legal específico e autoridade ratificadora, com base na LC 101/01, art. 48, parágrafo único c/c art. 48 A, inciso I e Lei 8.666/93, art. 26.

Brasília - DF, 15 de junho de 2021.

Agente Responsável pelo Processo: José Luis de Lima - Cap EB R/1 - Auxiliar da Seção de Aquisições

**JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - Ten Cel (EB)**

Chefe da Seção de Aquisições

1. De acordo.
2. Aprovo o referido procedimento.

**ELVIO DE DEUS GULART - Cel (EB)**

Ordenador de Despesas

RATIFICO, fundamentado no Termo de Justificativa proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**Gen Div RICARDO RODRIGUES CANHACI**  
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Andre Ferreira da Silva, Chefe**, em 15/06/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Elvio de Deus Gulart, Ordenador(a) de Despesas**, em 16/06/2021, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Canhaci, Comandante**, em 16/06/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **3674610** e o código CRC **D7BF2DD5**.